



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

1

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2017

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO, NÃO ONEROSO, DE OPERADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS INSCRITOS NOS PLANOS DE SAÚDE ADMINISTRADOS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO – IMASF**

Por este instrumento particular de Contrato para Contratação de Operadora de Serviços Odontológicos, as partes, de um lado o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado pelo sua Superintendente, **LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA**, portador do R.G. nº 8.518.540-1 e do CPF/MF nº 936.953.228-53, doravante denominado **IMASF** e, do outro, a empresa PRODENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, com endereço à Rua da Consolação nº 1.681, 2º andar – Consolação – São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 61.590.816/0001-07, neste ato representada pela Srª Ana Paula da Silva, Analista Comercial/ Procuradora, portadora do R.G nº 22.668.173-7 e do CPF/MF nº 183.560.688-19, doravante dita apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante no Processo de Compras nº 137/2017 tem justo contratado o que segue:

### DO OBJETO

1.0 - CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS INSCRITOS NOS PLANOS DE SAÚDE ADMINISTRADOS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO – IMASF, pelo período de 30 (trinta) meses consecutivos, prorrogável por igual, sucessivo e único período, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com sua proposta, inserta no Processo de Contratação nº 137./2017, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**

2

1.1 - Este Instrumento visa ao atendimento dos beneficiários pertencentes à Carteira do IMASF, inscritos nos planos de saúde individuais, Intermediário e Especial I, e no Plano Familiar Geral Básico – PFGB, administrados pelo IMASF, composta por aproximadamente 40.000 (quarenta mil) vidas.

1.2 - Os serviços pretendidos, devem ocorrer no âmbito do Estado de São Paulo, Região Metropolitana de São Paulo, e Região do Grande ABCD Paulista, em principal o Município de São Bernardo do Campo.

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.0 - A CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998, deverá assegurar aos beneficiários titulares, dependentes e assistidos, regularmente inscritos no plano de assistência à saúde odontológica, cobertura dos procedimentos previstos pelo Rol de Procedimentos Mínimos da Resolução Normativa nº 387/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS em vigor, inclusive suas atualizações posteriores, se houverem.

**2.1 - Obrigações da CONTRATADA e disposições gerais:**

2.1.1 – A CONTRATADA prestará todos os serviços atinentes ao atendimento e assistência à saúde dental dos beneficiários do IMASF, segundo os critérios do Plano Básico ofertado, sempre em conformidade com as regras estabelecidas pela ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar e às recomendações aceitas pela boa técnica;

2.1.2 - Exonerar de qualquer carência, a partir do mês da adesão pelo beneficiário, ou seja, a partir da inscrição o beneficiário não terá carência para atendimento, ainda que a contrapartida do pagamento ocorra apenas no final do mês ou início do mês seguinte;

2.1.3 - Recepcionar aproximadamente 11.000 (onze mil) vidas, hoje optantes/atendidas pelo atual plano odontológico do IMASF, possibilitando que os mesmos desistam do plano no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do dia útil imediatamente posterior à data da assinatura do Instrumento Contratual.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**

3

2.1.3.1 – No mínimo, durante o período de 60 (sessenta) dias que se refere a cláusula 2.1.3, a CONTRATADA compromete-se a divulgar aos beneficiários as vantagens de adesão ao Plano Ofertado pela mesma, permitindo ao IMASF para fins exclusivos de informe e divulgação conjunta do Plano Odontológico, a utilização de seu nome empresarial, imagem, logomarca e etc.

2.1.3.1.1 – Para fins de informe e divulgação conjunta que trata a cláusula 2.1.3.1, o IMASF fará uso de seu ambiente eletrônico “*site*”, [www.imasf.sp.gov.br](http://www.imasf.sp.gov.br)”.

2.1.4 - Não será admitida a cobrança de taxa de adesão ou de saída do plano, bem como taxa de emissão de carteirinha (salvo se segunda via), ou qualquer outra espécie de cobrança que não esteja previamente estabelecida.

2.1.5 - O oferecimento, bem como, a inclusão de novos serviços, ao longo da vigência do Contrato, não previstos inicialmente, ficará condicionado à prévia e expressa autorização do IMASF.

2.1.6 - Fornecer aos beneficiários carteiras de identificação, constando nome e plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegure o direito à utilização do benefício;

2.1.7 - Fornecer as carteiras de identificação dos beneficiários, sem qualquer ônus adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após adesão ao plano, e encaminhá-las ao endereço residencial do titular.

2.1.7.1 – Caso seja necessária a emissão de 2ª (segunda) via das carteiras de identificação, a CONTRATADA poderá efetuar a cobrança, sendo o valor máximo admitido, aquele contrato de uma mensalidade individual.

2.1.8 - Disponibilizar os recursos atualizados da rede credenciada aos beneficiários em ambiente virtual, como central de atendimento, constando: nome, telefone e endereço de clínicas, centros clínicos, consultórios, atendimentos de urgência/emergência e demais serviços complementares, bem como odontólogos e serviços auxiliares;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**

4

2.1.9 - Manter rede credenciada para atendimento aos beneficiários, abrangendo clínicas, consultórios, atendimento 24h para urgências e emergências, e demais serviços complementares, bem como os profissionais que prestarão os serviços, todos devidamente registrados nos órgãos competentes, enquanto durar a vigência do contrato, compreendendo os Municípios de abrangência, Região do Grande ABCD Paulista, especialmente o Município de São Bernardo do Campo.

2.1.10 - Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto do Contrato. Prestar esclarecimentos, também, aos beneficiários e potenciais beneficiários do plano, visando o completo esclarecimento das condições do plano oferecido bem como visando a captação de novas vidas;

2.1.11 - Apresentar, mensalmente ao IMASF, planilhas eletrônicas e relatório circunstanciado contendo a relação dos beneficiários ingressos ao Plano e os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Contrato, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos (se houver);

2.1.12 - Manter a sua Rede de Atendimento atualizada, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;

2.1.13 - Responder pelos danos causados diretamente ao IMASF e/ou aos beneficiários, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento exercidos pelo Contratante;

2.1.14 - Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus credenciados durante a execução dos serviços;

2.1.15 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados por meio de supervisão permanente, de modo a assegurar a prestação correta e eficaz e sanar as falhas que porventura venham a ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas;

2.1.16 - Comunicar, por escrito, ao IMASF, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**

5

os esclarecimentos julgados necessários;

2.1.17 - Assumir a responsabilidade por todos os seus custos, encargos fiscais e comerciais, tributos e contribuições previdenciárias e sociais previstos em toda a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

2.1.18 - Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados à execução dos serviços;

2.1.19 – Efetuar rigorosamente os pagamentos dos serviços utilizados junto à sua Rede Credenciada de Atendimento, objetivando manter o funcionamento adequado da respectiva Rede e a não paralização dos serviços;

2.1.20 – Durante todo o prazo de vigência contratual, e em conformidade com as demais cláusulas deste Instrumento, a CONTRATADA obriga-se ainda a recepcionar os demais beneficiários da carteira do IMASF, que perfaz aproximadamente 40.000 (quarenta mil) vidas, desde que os mesmos optem pelo ingresso ao Plano Odontológico.

2.1.21 – A opção voluntária e ingresso ao Plano Básico Odontológico pelo beneficiário, deverá ser formalizada através de Contrato de Adesão, tipo empresarial a ser fornecido pela CONTRATADA.

2.1.21.1 – O Contrato de Adesão a ser fornecido pela CONTRATADA, poderá guardar forma e constituição padrão, e deve explicitar a espécie do Plano Básico, suas características e respectivos valores, porém as regras/termos ali constantes não poderão encontrar divergência entre aquelas estabelecidas neste Instrumento, que devem sempre prevalecer.

2.1.22 - Responsabilizar-se pelos pedidos de adesão voluntária dos beneficiários, promovendo as respectivas inscrições, emissão de documento e/ou entrega de documentos, e controle conjunto com o IMASF gerencial das adesões.

2.1.23 – Para realização daquilo que se diz em conjunto na cláusula 2.1.22, o IMASF disponibilizará à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência contratual, espaço físico, em suas próprias dependências, para que a mesma, através de seus funcionários/representantes possa



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**

6

realizar os serviços previstos (cláusula 2.1.22) inclusive outros, como os de prestar informações e esclarecimentos aos beneficiários, como relação de clínicas e profissionais, localidade, endereço completo, telefones, e-mails, horários de atendimento etc.

2.1.24 – A CONTRATADA também se obriga a prestar informações e esclarecimentos junta ao IMASF, sempre que solicitados, visando o acompanhamento e controle da execução do contrato, bem como apresentar periodicamente, relatórios circunstanciados contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, e prestação de contas final dos recursos recebidos (se houver).

2.1.25 – Fica expressa a proibição de uso pela futura CONTRATADA para fins de vinculação ao plano a utilização de nome/marca/logomarca do IMASF e/ou do símbolo Municipal para fins de nomeação de seus planos e/ou promoções, bem como, configuração de carteirinhas, contratos, e etc.

2.1.25.1 – Em que pese a proibição expressa no item 2.1.25, a utilização do uso de imagem pode ser revista em face justificativas devidamente aprovadas por esta Autarquia.

2.1.26 – Durante a execução contratual, e, respeitados todos os ditames aqui pactuados, a CONTRATADA poderá ofertar planos com atendimentos superiores, do básico aos beneficiários, desde que resguardadas as regras também aqui estabelecidas, e ainda aquelas autorizadas e atualizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.1.26.1 – Todo o ingresso a planos superiores, seja, inclusive por benefícios, atendimentos e valores monetários superiores são de exclusiva responsabilidade entre a CONTRATADA e o beneficiário, excluindo-se o IMASF como qualquer responsável sobre a matéria, até solidariamente.

**DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO  
AUTARQUIA MUNICIPAL

7

3.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS/REPASSE**

4.0 – Este Instrumento, firmado entre esta Autarquia do Município e a Operadora PRODENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, é de caráter não oneroso, ou seja, não implicará em ônus para a Administração, uma vez que a prestação dos Serviços Odontológicos será remunerada pelos próprios beneficiários da Autarquia, mediante **desconto em folha de pagamento e repasse dos recursos à operadora**, não gravando orçamentariamente o IMASF.

4.1 - A relação probatória dos beneficiários aderentes ao plano da básico da Operadora será recebida pelo IMASF, até o último dia útil de cada mês, confrontada com a relação dos descontos efetuados em folha de pagamento. O IMASF procederá à conferência de acordo com os respectivos ingressos de recursos consignados, sendo que eventuais discrepâncias serão apresentadas à CONTRATADA.

4.2 - O IMASF efetuará o repasse à CONTRATADA, dos recursos **consignados extra-orçamentariamente**, observados os valores pactuados do plano, no 2º (segundo) dia útil subsequente ao mês dos descontos efetivados/consignados em folha de pagamento dos beneficiários inscritos.

4.3 - Os repasses ocorrerão **sempre** após a disponibilização dos serviços.

4.4 - A documentação fiscal para fins de repasse deverá obrigatoriamente ser entregue pela CONTRATADA, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Ordenadora.

4.5 – Os respectivos repasses ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**

8

4.6 – A documentação fiscal para fins de repasse deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato.

4.7 – A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco do Brasil.

4.8 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária, e/ou Protestos.

4.9 – Os repasses, eventualmente efetuados com atraso por responsabilidade do IMASF, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo repasse.

4.10 - Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo IMASF.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.0 - “Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da CONTRATADA os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
  - Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
  - Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13<sup>o</sup> (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao IMASF o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.





**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**

9

- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o IMASF poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela CONTRATADA na Unidade Gestora deste Instrumento.

**CASOS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO**

6.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

6.1 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.0 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo IMASF, nos termos do artigo 67, c.c.§ 8º do artigo 15, da Lei Federal 8.666/93.

7.1 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

7.2 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**

10

7.3 – Caberá ao setor competente do IMASF atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DAS PENALIDADES**

8.0 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que houver reclamações expressas de beneficiários, desde que tais reclamações sejam consideradas legítimas pelo IMASF;
- b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total mensal do repasse, vigente a época da infração, em caso de descumprimento parcial de itens pactuados no Contrato de Adesão e/ou reclamações reiteradas por 1% (um por cento) ou mais, beneficiários;
- c) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total mensal do repasse, vigente a época da infração, em caso de descumprimento integral de cláusulas Contratuais, fundamentada por abaixo-assinado de beneficiários do IMASF.
- d) Multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total mensal do repasse, vigente a época da infração, no caso de descumprimento total do contrato, mediante suspensão dos repasses pelo IMASF no mês (s) e seguintes à decisão administrativa, até a regularização dos fatores que deram causa, importando, ainda, na possível rescisão deste Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sujeitando a parte inadimplente ao pagamento de perdas e danos que à serem apurados.

8.1.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

8.1.2 - As licitantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Federal 10.520/02.

**DO VALOR DO PLANO BÁSICO**



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**

11

9.0 – O valor individual mensal para o Plano Básico pactuado é da ordem de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos).

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 05 de dezembro de 2017.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**

**PRODENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
LTDA.**

*(assinado no original)*  
**LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA**  
**Superintendente**

*(assinado no original)*  
**ANA PAULA DA SILVA**  
**Analista Comercial**

Testemunhas:

1) *(assinado no original)*  
Denise Haruyo Ikeda  
RG.17.266.751

2) *(assinado no original)*  
Vagner Amato de Almeida  
RG. 18.473.392